

I – ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
568	0 a 15.000,00	423,70	14,25	17,48	455,43
569	15.000,01 a 30.000,00	518,30	14,25	21,38	553,93
570	30.000,01 a 45.000,00	802,20	14,25	33,09	849,54
571	45.000,01 a 60.000,00	1.046,50	14,25	43,17	1.103,92
572	60.000,01 a 75.000,00	1.290,80	14,25	53,25	1.358,30
573	75.000,01 a 90.000,00	1.535,10	14,25	63,32	1.612,67
574	90.000,01 a 120.000,00	1.954,40	14,25	80,62	2.049,27
575	120.000,01 a 150.000,00	2.373,70	14,25	97,92	2.485,87
576	150.000,01 a 180.000,00	2.407,10	14,25	99,29	2.520,64
577	180.000,01 a 210.000,00	2.440,60	14,25	100,67	2.555,52
578	210.000,01 a 240.000,00	2.474,10	14,25	102,06	2.590,41
579	240.000,01 a 270.000,00	2.730,40	14,25	112,63	2.857,28
580	270.000,01 a 330.000,00	2.986,60	14,25	123,20	3.124,05
581	330.000,01 a 390.000,00	3.319,80	14,25	136,94	3.470,99
582	390.000,01 a 450.000,00	3.653,00	14,25	150,69	3.817,94
583	450.000,01 a 510.000,00	3.986,20	14,25	164,43	4.164,88
584	510.000,01 a 570.000,00	4.319,30	14,25	178,17	4.511,72
585	570.000,01 a 630.000,00	5.007,40	14,25	206,56	5.228,21
586	630.000,01 a 750.000,00	5.695,40	14,25	234,94	5.944,59
587	750.000,01 a 870.000,00	6.383,50	14,25	263,32	6.661,07
588	870.000,01 a 990.000,00	6.851,90	14,25	282,64	7.148,79
589	990.000,01 a 1.110.000,00	7.320,30	14,25	301,96	7.636,51
590	1.110.000,01 a 1.230.000,00	7.788,80	14,25	321,29	8.124,34
591	1.230.000,01 a 1.350.000,00	8.257,20	14,25	340,61	8.612,06
592	1.350.000,01 a 1.470.000,00	8.725,60	14,25	359,93	9.099,78
593	1.470.000,01 a 1.710.000,00	9.063,70	14,25	373,88	9.451,83
594	1.710.000,01 a 1.950.000,00	9.401,70	14,25	387,82	9.803,77
595	1.950.000,01 a 2.190.000,00	9.739,70	14,25	401,76	10.155,71
596	2.190.000,01 a 2.430.000,00	12.252,10	14,25	505,40	12.771,75
597	2.430.000,01 a 2.670.000,00	14.764,40	14,25	609,03	15.387,68
598	2.670.000,01 a 2.910.000,00	17.276,80	14,25	712,67	18.003,72
599	2.910.000,01 a 3.390.000,00	18.796,50	14,25	775,36	19.586,11
600	3.390.000,01 a 3.870.000,00	20.316,30	14,25	838,05	21.168,60
601	3.870.000,01 a 4.350.000,00	21.836,00	14,25	900,74	22.750,99
602	4.350.000,01 a 4.830.000,00	23.355,70	14,25	963,42	24.333,37
603	4.830.000,01 a 5.310.000,00	24.875,50	14,25	1.026,11	25.915,86
604	5.310.000,01 a 5.790.000,00	26.395,20	14,25	1.088,80	27.498,25
605	5.790.000,01 a 6.510.000,00	27.915,00	14,25	1.151,49	29.080,74
606	6.510.000,01 a 7.230.000,00	29.434,70	14,25	1.214,18	30.663,13
607	7.230.000,01 a 7.950.000,00	30.954,40	14,25	1.276,87	32.245,52
608	7.950.000,01 a 8.670.000,00	32.474,20	14,25	1.339,56	33.828,01
609	8.670.000,01 a 9.390.000,00	33.993,90	14,25	1.402,25	35.410,40
610	9.390.000,01 a 10.110.000,00	35.513,70	14,25	1.464,94	36.992,89
611	10.110.000,01 a 10.830.000,00	37.033,40	14,25	1.527,63	38.575,28
612	10.830.000,01 a 11.550.000,00	38.553,10	14,25	1.590,32	40.157,67
613	11.550.000,01 a 12.270.000,00	40.072,90	14,25	1.653,01	41.740,16
614	12.270.000,01 a 12.990.000,00	41.592,60	14,25	1.715,69	43.322,54
615	12.990.000,01 a 13.710.000,00	43.112,40	14,25	1.778,39	44.905,04
616	13.710.000,01 a 14.430.000,00	44.632,10	14,25	1.841,07	46.487,42
617	14.430.000,01 a 15.150.000,00	46.151,80	14,25	1.903,76	48.069,81
618	A partir de 15.150.000,01	47.671,60	14,25	1.966,45	49.652,30
II – ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIOS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAIS COM BENS A PARTILHAR – LEI Nº 11.441/2007					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
619	0 a 15.000,00	423,70	14,25	17,48	455,43
620	15.000,01 a 30.000,00	518,30	14,25	21,38	553,93
621	30.000,01 a 45.000,00	802,20	14,25	33,09	849,54
622	45.000,01 a 60.000,00	1.046,50	14,25	43,17	1.103,92
623	60.000,01 a 75.000,00	1.290,80	14,25	53,25	1.358,30
624	75.000,01 a 90.000,00	1.535,10	14,25	63,32	1.612,67
625	90.000,01 a 120.000,00	1.954,40	14,25	80,62	2.049,27
626	120.000,01 a 150.000,00	2.373,70	14,25	97,92	2.485,87
627	150.000,01 a 180.000,00	2.407,10	14,25	99,29	2.520,64
628	180.000,01 a 210.000,00	2.440,60	14,25	100,67	2.555,52
629	210.000,01 a 240.000,00	2.474,10	14,25	102,06	2.590,41
630	240.000,01 a 270.000,00	2.730,40	14,25	112,63	2.857,28
631	270.000,01 a 330.000,00	2.986,60	14,25	123,20	3.124,05
632	330.000,01 a 390.000,00	3.319,80	14,25	136,94	3.470,99
633	390.000,01 a 450.000,00	3.653,00	14,25	150,69	3.817,94
634	450.000,01 a 510.000,00	3.986,20	14,25	164,43	4.164,88
635	510.000,01 a 570.000,00	4.319,30	14,25	178,17	4.511,72
636	570.000,01 a 630.000,00	5.007,40	14,25	206,56	5.228,21
637	630.000,01 a 750.000,00	5.695,40	14,25	234,94	5.944,59
638	750.000,01 a 870.000,00	6.383,50	14,25	263,32	6.661,07
639	870.000,01 a 990.000,00	6.851,90	14,25	282,64	7.148,79
640	990.000,01 a 1.110.000,00	7.320,30	14,25	301,96	7.636,51
641	1.110.000,01 a 1.230.000,00	7.788,80	14,25	321,29	8.124,34
642	1.230.000,01 a 1.350.000,00	8.257,20	14,25	340,61	8.612,06
643	1.350.000,01 a 1.470.000,00	8.725,60	14,25	359,93	9.099,78
644	1.470.000,01 a 1.710.000,00	9.063,70	14,25	373,88	9.451,83

**TABELA V**  
**ATOS DOS OFÍCIOS DE TABELIONATO DE NOTAS**

645	1.710.000,01 a 1.950.000,00	9.401,70	14,25	387,82	9.803,77
646	1.950.000,01 a 2.190.000,00	9.739,70	14,25	401,76	10.155,71
647	2.190.000,01 a 2.430.000,00	12.252,10	14,25	505,40	12.771,75
648	2.430.000,01 a 2.670.000,00	14.764,40	14,25	609,03	15.387,68
649	2.670.000,01 a 2.910.000,00	17.276,80	14,25	712,67	18.003,72
650	2.910.000,01 a 3.390.000,00	18.796,50	14,25	775,36	19.586,11
651	3.390.000,01 a 3.870.000,00	20.316,30	14,25	838,05	21.168,60
652	3.870.000,01 a 4.350.000,00	21.836,00	14,25	900,74	22.750,99
653	4.350.000,01 a 4.830.000,00	23.355,70	14,25	963,42	24.333,37
654	4.830.000,01 a 5.310.000,00	24.875,50	14,25	1.026,11	25.915,86
655	5.310.000,01 a 5.790.000,00	26.395,20	14,25	1.088,80	27.498,25
656	5.790.000,01 a 6.510.000,00	27.915,00	14,25	1.151,49	29.080,74
657	6.510.000,01 a 7.230.000,00	29.434,70	14,25	1.214,18	30.663,13
658	7.230.000,01 a 7.950.000,00	30.954,40	14,25	1.276,87	32.245,52
659	7.950.000,01 a 8.670.000,00	32.474,20	14,25	1.339,56	33.828,01
660	8.670.000,01 a 9.390.000,00	33.993,90	14,25	1.402,25	35.410,40
661	9.390.000,01 a 10.110.000,00	35.513,70	14,25	1.464,94	36.992,89
662	10.110.000,01 a 10.830.000,00	37.033,40	14,25	1.527,63	38.575,28
663	10.830.000,01 a 11.550.000,00	38.553,10	14,25	1.590,32	40.157,67
664	11.550.000,01 a 12.270.000,00	40.072,90	14,25	1.653,01	41.740,16
665	12.270.000,01 a 12.990.000,00	41.592,60	14,25	1.715,69	43.322,54
666	12.990.000,01 a 13.710.000,00	43.112,40	14,25	1.778,39	44.905,04
667	13.710.000,01 a 14.430.000,00	44.632,10	14,25	1.841,07	46.487,42
668	14.430.000,01 a 15.150.000,00	46.151,80	14,25	1.903,76	48.069,81
669	A partir de 15.150.000,01	47.671,60	14,25	1.966,45	49.652,30
<b>III – ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO</b>					
<b>Código do Ato</b>	<b>Descrição do Ato</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Selo</b>	<b>ISSQN</b>	<b>Total</b>
670	a) reconhecimento de paternidade	180,90	14,25	7,46	202,61
671	b) declaratórias, compromisso, confissão e reconhecimento	401,60	14,25	16,57	432,42
672	c) convenção de condomínio	714,00	14,25	29,45	757,70
673	d) pacto antenupcial	714,00	14,25	29,45	757,70
674	e) testamento público	1.874,00	14,25	77,30	1.965,55
675	f) aprovação de testamento cerrado	2.454,10	14,25	101,23	2.569,58
676	g) revogação de Mandato Irrevogável	464,10	14,25	19,14	497,49
677	h) traslado de escritura incluindo as buscas	267,70	1,45	11,04	280,19
678	i) certidão de escritura incluindo as buscas.	267,70	1,45	11,04	280,19
679	j) escritura pública de Inventários, Separação e Divórcios Consensuais sem bens a partilhar.	626,70	14,25	25,85	666,80
Ata Notarial:					
680	k) pela primeira lauda	401,60	14,25	16,57	432,42
681	l) por lauda que acrescer	58,10	0,85	2,40	61,35
<b>IV – RECONHECIMENTO DE FIRMAS</b>					
<b>Código do Ato</b>	<b>Descrição do Ato</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Selo</b>	<b>ISSQN</b>	<b>Total</b>
682	a) reconhecimento de firma em geral.	7,00	0,45	0,29	7,74
683	b) reconhecimento de assinatura eletrônica em documento digital (e-Not assina)	7,00	0,45	0,29	7,74
684	c) reconhecimento de sinal público de Tabelião ou escrevente de outro Cartório.	14,00	0,45	0,58	15,03
<b>V – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSFERÊNCIA</b>					
<b>Código do Ato</b>	<b>Descrição do Ato</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Selo</b>	<b>ISSQN</b>	<b>Total</b>
685	a) comunicação eletrônica de transferência de veículos.	36,20	0,85	1,49	38,54
<b>VI – AUTENTICAÇÃO</b>					
<b>Código do Ato</b>	<b>Descrição do Ato</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Selo</b>	<b>ISSQN</b>	<b>Total</b>
686	a) autenticação em geral.	7,00	0,85	0,29	8,14
687	b) autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, por folha de documento impresso.	7,00	0,85	0,29	8,14
688	c) diligência relativa à autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	62,60	0,85	2,58	66,03
<b>VII – PROCURAÇÃO PÚBLICA E SUBTABELAMENTO</b>					
<b>Código do Ato</b>	<b>Descrição do Ato</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Selo</b>	<b>ISSQN</b>	<b>Total</b>
689	a) procuração para fins de previdência e assistência social;	53,60	7,15	2,21	62,96
690	b) procuração genérica	142,60	7,15	5,88	155,63
691	c) procuração relativa à situação jurídica com conteúdo financeiro	267,70	7,15	11,04	285,89
692	d) procuração em causa própria	356,50	7,15	14,71	378,36
693	e) procuração em causa própria para alienação de bens ou com valor declarado	1.009,50	7,15	41,64	1.058,29
694	f) a cada outorgante adicional, será acrescido o valor de	71,40	0,85	2,95	75,20
695	g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado).	116,00	0,85	4,79	121,64
696	h) revogação simples	62,60	14,25	2,58	79,43
697	i) traslado de procuração incluindo as buscas.	267,70	1,45	11,04	280,19
698	j) certidão de procuração incluindo as buscas.	267,70	1,45	11,04	280,19
699	k) certidão de revogação.	21,80	1,45	0,90	24,15
<b>VIII - ATOS ELETRÔNICOS</b>					
<b>Código do Ato</b>	<b>Descrição do Ato</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Selo</b>	<b>ISSQN</b>	<b>Total</b>
700	a) Materialização de documento eletrônico, por página.	8,30	0,85	0,34	9,49
701	b) Desmaterialização de documentos físico para meio eletrônico, por página	8,30	0,85	0,34	9,49
702	c) Certidão de Documento arquivado em Cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico	8,30	1,45	0,34	10,09
703	d) Diligência relativa à assinatura eletrônica e à videoconferência via central eletrônica, por signatário, englobando a assinatura e a videoconferência, independente dos custos da central eletrônica repassada ao	31,00	0,85	1,28	33,13
980	e) Emissão de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e partes do Corpo Humano-AEDO			Gratuito	
981	f) Revogação de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e partes do Corpo Humano-AEDO			Gratuito	
<b>IX - DISTRATO, ADITAMENTO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO</b>					

TABELA V  
ATOS DOS OFÍCIOS DE TABELIONATO DE NOTAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
704	0 a 15.000,00	127,10	14,25	5,24	146,59
705	15.000,01 a 30.000,00	155,50	14,25	6,41	176,16
706	30.000,01 a 45.000,00	240,60	14,25	9,92	264,77
707	45.000,01 a 60.000,00	313,90	14,25	12,95	341,10
708	60.000,01 a 75.000,00	387,20	14,25	15,97	417,42
709	75.000,01 a 90.000,00	460,50	14,25	19,00	493,75
710	90.000,01 a 120.000,00	586,30	14,25	24,18	624,73
711	120.000,01 a 150.000,00	712,10	14,25	29,37	755,72
712	150.000,01 a 180.000,00	722,10	14,25	29,79	766,14
713	180.000,01 a 210.000,00	732,20	14,25	30,20	776,65
714	210.000,01 a 240.000,00	742,20	14,25	30,62	787,07
715	240.000,01 a 270.000,00	819,10	14,25	33,79	867,14
716	270.000,01 a 330.000,00	896,00	14,25	36,96	947,21
717	330.000,01 a 390.000,00	995,90	14,25	41,08	1.051,23
718	390.000,01 a 450.000,00	1.095,90	14,25	45,21	1.155,36
719	450.000,01 a 510.000,00	1.195,90	14,25	49,33	1.259,48
720	510.000,01 a 570.000,00	1.295,80	14,25	53,45	1.363,50
721	570.000,01 a 630.000,00	1.502,20	14,25	61,97	1.578,42
722	630.000,01 a 750.000,00	1.708,60	14,25	70,48	1.793,33
723	750.000,01 a 870.000,00	1.915,00	14,25	78,99	2.008,24
724	870.000,01 a 990.000,00	2.055,60	14,25	84,79	2.154,64
725	990.000,01 a 1.110.000,00	2.196,10	14,25	90,59	2.300,94
726	1.110.000,01 a 1.230.000,00	2.336,60	14,25	96,38	2.447,23
727	1.230.000,01 a 1.350.000,00	2.477,20	14,25	102,18	2.593,63
728	1.350.000,01 a 1.470.000,00	2.617,70	14,25	107,98	2.739,93
729	1.470.000,01 a 1.710.000,00	2.719,10	14,25	112,16	2.845,51
730	1.710.000,01 a 1.950.000,00	2.820,50	14,25	116,35	2.951,10
731	1.950.000,01 a 2.190.000,00	2.921,90	14,25	120,53	3.056,68
732	2.190.000,01 a 2.430.000,00	3.675,60	14,25	151,62	3.841,47
733	2.430.000,01 a 2.670.000,00	4.429,30	14,25	182,71	4.626,26
734	2.670.000,01 a 2.910.000,00	5.183,00	14,25	213,80	5.411,05
735	2.910.000,01 a 3.390.000,00	5.639,00	14,25	232,61	5.885,86
736	3.390.000,01 a 3.870.000,00	6.094,90	14,25	251,41	6.360,56
737	3.870.000,01 a 4.350.000,00	6.550,80	14,25	270,22	6.835,27
738	4.350.000,01 a 4.830.000,00	7.006,70	14,25	289,03	7.309,98
739	4.830.000,01 a 5.310.000,00	7.462,60	14,25	307,83	7.784,68
740	5.310.000,01 a 5.790.000,00	7.918,60	14,25	326,64	8.259,49
741	5.790.000,01 a 6.510.000,00	8.374,50	14,25	345,45	8.734,20
742	6.510.000,01 a 7.230.000,00	8.830,40	14,25	364,25	9.208,90
743	7.230.000,01 a 7.950.000,00	9.286,30	14,25	383,06	9.683,61
744	7.950.000,01 a 8.670.000,00	9.742,20	14,25	401,87	10.158,32
745	8.670.000,01 a 9.390.000,00	10.198,20	14,25	420,68	10.633,13
746	9.390.000,01 a 10.110.000,00	10.654,10	14,25	439,48	11.107,83
747	10.110.000,01 a 10.830.000,00	11.110,00	14,25	458,29	11.582,54
748	10.830.000,01 a 11.550.000,00	11.565,90	14,25	477,09	12.057,24
749	11.550.000,01 a 12.270.000,00	12.021,90	14,25	495,90	12.532,05
750	12.270.000,01 a 12.990.000,00	12.477,80	14,25	514,71	13.006,76
751	12.990.000,01 a 13.710.000,00	12.933,70	14,25	533,52	13.481,47
752	13.710.000,01 a 14.430.000,00	13.389,60	14,25	552,32	13.956,17
753	14.430.000,01 a 15.150.000,00	13.845,60	14,25	571,13	14.430,98
754	A partir de 15.150.000,01	14.301,50	14,25	589,94	14.905,69
<b>NOTAS EXPLICATIVAS DO TABELIONATO DE NOTAS</b>					
[401] - Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR atual do imóvel, observada a proporcionalidade, quando um dos valores dos documentos referenciais acima indicados, evidenciar, indubitavelmente, que o direito a ser alterado diz respeito somente a parte de bem, móvel ou imóvel, que ainda se encontra unificado em um dos cadastros fiscais consultados.					
[402] - Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).					
[403] - Quando da lavratura de um documento, este tiver mais de um ato tributável, a cobrança dos emolumentos deverá ser individualizada e o documento levará tantos selos quanto forem os atos praticados.					
[404] - Os emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011 ao Art. 43. da Lei nº 11.977/2009).					
I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).					
II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV.					
[405] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados.					
[406] - O Notário que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato, cobrará as despesas efetuadas e custas efetivas, desde que autorizado pela parte interessada.					
[407] - Não são devidas custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, respeitado o devido ressarcimento previsto em lei.					
[408] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.					
[409] - No caso do Tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.					
[410] - Não concordando a parte interessada com a recusa do Tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.					
[411] - Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do Tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de R\$ 516,47 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).					
[412] - Vedada a cobrança do ato de diligência para a autenticação de cópias extraídas de processo judicial eletrônico objeto de carta de sentença formada na serventia.					

**TABELA V  
ATOS DOS OFÍCIOS DE TABELIONATO DE NOTAS**

<b>TABELA V</b> <b>ATOS DOS OFÍCIOS DE TABELIONATO DE NOTAS</b>	[413] - Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames, condições ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame, cláusula ou condição, não podendo o total destes acréscimos ser superior ao valor dos emolumentos.
	[414] - O valor declarado nas escrituras públicas de inventário e partilha corresponderá à somatória do patrimônio objeto da partilha, incluindo as verbas previstas na Lei nº 6.858/80. Nos casos em que for objeto da partilha mais de um imóvel, serão expedidos tantos traslados quanto o número de bens imóveis existentes, assim como, caso existam bens móveis, um traslado para totalidade dos bens, devendo, para tanto, ser cobrado para cada novo traslado, a partir do segundo, o valor correspondente ao ato cód. 677 desta tabela de emolumentos.
	[415] - Havendo bens imóveis a partilhar, deverá ser observado o maior valor de cada bem imóvel transmitido, individualmente, considerando-se o valor venal do imóvel constante no comprovante de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou Imposto Territorial Rural – ITR, bem como o valor constante no Imposto Sobre Transmissão de Causa Mortis Doação – ITCMD e o valor declarado pelas partes.
	[416] - As transações cuja instrumentalização admitem forma particular por intermédio de instituições financeiras, quando realizadas por escrituras públicas, terão seu valor reduzido em 30% (trinta por cento).
	[417] - As promessas de compra e venda, quando realizadas por escrituras públicas, terão seu valor calculado com base no item I, desta Tabela V, com redução de 50% (cinquenta por cento).
	[418] - Os emolumentos relativos à Ata Notarial para fins da usucapião e Adjudicação compulsória serão cotados de acordo com a tabela de escrituras públicas com valor declarado, acrescidos 30% (trinta por cento) em se tratando de imóveis rurais, independentemente de outros atos a serem praticados pelo Tabelião”.
	[419] - As diligências, reconhecimentos de firma, escrituras declaratórias, notificações e atos preparatórios e instrutórios para a lavratura da ata notarial, certidões, buscas, averbações, notificações e editais relacionados ao processamento do pedido de usucapião serão considerados atos autônomos para efeito de cobrança de emolumentos, devendo as despesas ser adiantadas pelo requerente.
	[420] - Nas Procuраções em que houver mais de um poder outorgado, deverá ser considerado para cobrança dos emolumentos, o mais amplo.
	[421] - Nas Procuраções em que houver mais de dois outorgantes, além do valor dos emolumentos fixados conforme o poder outorgado, deverá ser cobrado o ato relativo à outorgante adicional.
	[422] - Se a procuраção para fins de previdência e assistência social for exclusivamente para recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, não deverão ser cobrados emolumentos e o ato deve ser validado com selo de segurança do tipo GRATUITO, respeitado o devido ressarcimento previsto em lei.
	[423] - Sendo admitidas pelo INSS, procuраções com mais de dois outorgantes, para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, não deverá ser cobrado o ato relativo à outorgante adicional.
	[424] - A expressão “para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS” constante da nota acima, deve ser entendida, como recebimento na “boca do caixa”, onde a procuраção poderá ser apresentada.
	[425] - Procuраções com poderes para recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, que admitam movimentação financeira em conta bancária através de cartão magnético, não se beneficiam da isenção concedida pelo Art. 68-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.199, de 02 de setembro de 2021, pelo que devem ser enquadradas no código correspondente da Tabela V de Emolumentos.
	[426] - Se a revalidação anual da procuраção, prevista no §1º do Art. 76 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 14.199, de 02 de setembro de 2021, implicar na necessidade de revogação simples da procuраção anterior, os emolumentos deste ato (código 696) também não devem ser cobrados.
	[427] - A procuраção em causa própria é instrumento de mandato com efeitos próprios previsto no art. 685 do Código Civil e não substitui as formalidades legais previstas no art. 108 do Código Civil para transferência de bens imóveis.
[428] - Os documentos extraídos por meio eletrônico, deverão ser considerados um ato notarial de autenticação por folha de documento, e considerada uma diligência por documento.	